



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 007/2011
ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSOS E REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE
CURSOS DO *CAMPUS CATU***

A Comissão Eleitoral para Escolha dos Coordenadores de Cursos e dos Representantes dos Conselhos de Cursos designada pela Portaria nº 44 de 06 de dezembro de 2011, do Campus Catu, conforme prevê a Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, torna público o processo eleitoral, aberto no período de 14/12/2011 a 13/02/2012.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos 07 (sete) Coordenadores de Cursos e dos representantes dos 07 (sete) Conselhos de Cursos do Campus Catu, conforme discriminado abaixo:

CURSOS	Nº DE COORDENADORES	Nº DE CONSELHOS
Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	01	01
Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio	01	01
Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio	01	01
Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio - PROEJA	01	01
Técnico em Agropecuária - Subseqüente	01	01
Técnico em Agrimensura - Subseqüente	01	01
Técnico em Produção e Operação de Petróleo - Subseqüente	01	01
TOTAL	07	07

1.2. Para cada Conselho de Curso serão eleitos representantes, conforme discriminado abaixo:

CONSELHOS DE CURSOS	Nº DE REPRESENTANTES	CATEGORIA
Cursos Integrados	02	Técnicos-pedagógicos de nível superior
	02	Docentes representantes das disciplinas do núcleo comum
	02	Docentes representantes das disciplinas da área específica
	01	Coordenador de Curso
Cursos Subseqüentes	02	Técnicos-pedagógicos de nível superior
	04	Docentes do curso
	01	Coordenador de Curso

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição será obedecido o seguinte cronograma:

Atividade	Período - Eleição Coordenadores de Curso	Período - Eleição Conselheiros
1. Publicação do Edital de Convocação e Normas	14/12/2011	14/12/2011
2. Inscrição dos candidatos	16 a 21/12/11 - 03 a 05/01/12	23 a 26/01/12
3. Divulgação dos inscritos	06/01/12 - até as 17h	27/01/12 - até as 17h
4. Pedido de impugnação dos inscritos	09/01/12 - até as 15h	30/01/12 - até as 15h
5. Homologação das candidaturas	10/01/12 - até as 17h	31/01/12 - até as 17h
6. Campanha Eleitoral	11 a 17/01/12 – até as 14h	01 a 07/02/12 – até as 10h
7. Inscrição dos fiscais	17/01/12 – até as 17h	07/02/12 – até as 17h
8. Eleição	18/01/12 – das 14h às 19h	08/02/12 – das 10h às 19h
9. Apuração	18/01/12	08/02/12
10. Divulgação do resultado da apuração	18/01/12	08/02/12
11. Pedido de impugnação da apuração	19/01/12	09/02/12
12. Homologação dos resultados	23/01/12	13/02/12

3. DOS CANDIDATOS

3.1. São elegíveis para Coordenador e para representação nos Conselhos de Cursos:

I - os docentes das disciplinas do curso, que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses;

II - os servidores técnicos-pedagógicos de nível superior vinculados à Direção de Ensino.

§ 1º – Para cursos a serem implantados serão elegíveis os docentes de todas as áreas que compõem o currículo do curso e os técnicos-pedagógicos de nível superior vinculados à Direção de Ensino.

§ 2º - É vedada a candidatura do mesmo docente ou técnico-pedagógico para mais de uma Coordenação de Cursos.

3.2. O pedido de registro das candidaturas será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

3.3 As candidaturas e as atas do processo eleitoral serão registradas pela Comissão Eleitoral.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) docentes e 01 (um) técnico-administrativo em Educação.

4.2. A Comissão Eleitoral é constituída por:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

4.3. À Comissão Eleitoral compete:

I – Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II – Proceder à homologação das candidaturas;

III – Deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – Atuar como junta apuradora de votos;

V – Decidir sobre impugnação dos votos e examinar a procedência dos mesmos;

VI – Enviar à Direção de Ensino o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação para as providências necessárias;

VII – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

5. DA MESA RECEPTORA

5.1. A mesa receptora de votos será convocada pela Comissão Eleitoral, sob a anuência da Direção de Ensino.

5.2. A Comissão Eleitoral deverá instruir a mesa receptora sobre o processo das eleições em reunião previamente convocada.

6. DOS ELEITORES

6.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário em exercício no *Campus* Catu, que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

II – os servidores técnicos-pedagógicos de nível superior do quadro permanente, vinculados à Direção de Ensino.

§ 1º Para cursos a serem implantados serão eleitores os docentes de todas as áreas que compõem o currículo do curso e os técnicos-pedagógicos de nível superior vinculados à Direção de Ensino.

§ 2º A comissão eleitoral ficará responsável pela divulgação das listas de votantes para eleição de cada coordenador de curso e de cada conselho de curso.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. A votação para coordenador de curso ocorrerá no dia 18/01/2012, conforme a seguinte metodologia:

13:30h – Abertura da reunião conjunta pelo DDE;

13:45h – Apresentação das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral;

14:00h – Início das votações;

19:00h – Encerramento das votações.

7.2. A votação para os representantes dos Conselhos de Cursos ocorrerá no dia 08/02/2012, em locais e horários de votação definidos e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

7.2.1. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas convencionais.

7.3. O voto é facultativo, secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

7.4. A cédula eleitoral será identificada por cores distintas para cada curso, com a disposição dos candidatos registrados por curso e por conselho de curso obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 1º Os candidatos serão identificados através de números de acordo com a ordem cronológica dos registros.

§ 2º Ao lado do nome de cada candidato haverá um retângulo onde o eleitor assinalará a sua escolha.

7.5. Obeservar-se-ão, na votação, os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação será a chegada do eleitor;

II. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora um documento de identificação com foto ou crachá;

III. O mesário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregá-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo sobre a forma de dobrá-la; e por último fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

7.6. A urna poderá ser lacrada pela Comissão Eleitoral antes do término do prazo estabelecido, desde que se constate com segurança que todos os eleitores exerceram o direito de voto.

8. DA APURAÇÃO

8.1. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral no mesmo dia após o término do prazo estabelecido para encerramento da votação, iniciando-se após o encerramento da eleição.

8.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado.

8.3. Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se seu número coincide com o de assinaturas de lista de votantes.

I. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram, a lista, far-se-á a apuração;

II. Apresentada a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado mais de um candidato, o voto será anulado.

8.4. As cédulas apuradas e demais documentos eleitorais serão conservados sob guarda da Comissão Eleitoral até o dia da posse dos candidatos eleitos.

8.5. Após o término das apurações a Comissão Eleitoral aguardará o prazo de pedido de impugnação da apuração estabelecido no cronograma da eleição.

8.6. Após Julgado o pedido de impugnação da apuração e conferido o processo de contagem de votos, a Comissão Eleitoral procederá logo à lavratura da ata de encerramento do Processo Eleitoral, para a proclamação do Resultado Oficial.

9. DOS FISCAIS

9.1. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal junto à mesa receptora e apuradora.

9.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal do IF Baiano *Campus Catu*.

9.3. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido e disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

9.4. Compete aos fiscais:

I - Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.

II - Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.

III - Atender as orientações do Presidente da mesa.

9.5. O Fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

I - Interferir no trabalho da mesa;

II - Tentar convencer eleitores em locais de votação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão Eleitoral requisitará, a quem de direito, as dependências de uma sala para realização da reunião conjunta e para instalação dos recintos de votação e da respectiva Mesa Receptora.

10.2. Aos candidatos é assegurado o direito de lançamento e divulgação de suas candidaturas no interior do *Campus Catu*.

Parágrafo Único – A não observância do dispositivo anterior levará a impugnação da candidatura.

10.3. Toda e qualquer divulgação da campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da votação.

10.4. A Comissão Eleitoral se dissolverá no ato da posse da nova Coordenação.

10.5. No caso de empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I – Tempo de serviço dos candidatos na Instituição;

II – Maior idade cronológica dos candidatos.

Catu-BA, 12 de dezembro de 2011.

ALEX BATISTA DIAS
Diretor Geral – *Campus Catu*